



**Município da Murtosa
CÂMARA MUNICIPAL**

Despacho

21/10/2021

De: Presidente da Câmara

Para: **Vereador, Januário Vieira da Cunha**

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º e do n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tendo, ainda, em consideração o disposto nos art.º 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e, considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, através de deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 18 de outubro corrente, **DELEGO, no Vereador Januário Vieira da Cunha**, no âmbito das minhas competências próprias e **SUBDELEGO no mesmo Vereador** as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias que pelo presente despacho lhe são atribuídas:

A – Modernização Administrativa, Gestão da qualidade

1. Executar a política municipal no âmbito das atividades de modernização administrativa e gestão da qualidade;
2. Estabelecer medidas de normalização da documentação;
3. Dinamizar e coordenar as ações no âmbito do Plano de Implementação da qualidade dos serviços;

4. Promover e garantir a elaboração e manutenção da cartografia digitalizada.



B – Coletividades

1. Coordenar e acompanhar o relacionamento entre o Município e as coletividades, designadamente de utilidade pública.
2. Desenvolver a política municipal de apoio às coletividades, em conformidade com as regras delineadas no programa de apoio às associações e coletividades do Município da Murtosa (PAC) aprovado pela Câmara Municipal;

C– Gestão da Informação e Comunicação

1. Executar a política municipal no âmbito das atividades de gestão de informação e gestão da comunicação;
2. Assegurar a implementação das políticas e práticas da organização à luz das obrigações constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados em articulação com o DPO;
3. Definir, planear, instalar e gerir os sistemas de informação, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, software e hardware e estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais;
4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados integrados no seu âmbito de competências e que careçam de despacho ou de deliberação nos termos da lei;
5. Assegurar as publicações legais;
6. Assegurar a emissão de pareceres prévios relativos à declaração de utilidade pública de fundações e associações;

7. Promover a prestação de informação ao cidadão, bem como o seu encaminhamento para os serviços competentes;
8. Acompanhar as questões ou procedimentos que corram nos serviços administrativos, potenciando a emissão de decisões globais, céleres e oportunas.



D – Ação Social

1. Executar a política social do Município;
2. Executar a política de prevenção e combate às dependências, elaborando os projetos e estabelecendo as ações correspondentes;
3. Promover a prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados;
4. Programar e executar projetos de intervenção social;
5. Projetar e gerir os equipamentos municipais de apoio social;
6. Promover ações de integração de pessoas com deficiência;
7. Articular e coordenar formas de apoio a Instituições Privadas de Solidariedade Social do Município.

E – Habitação Social

1. Assegurar a gestão do parque habitacional da Câmara Municipal;
2. Promover as ações de realojamento das populações destinatárias de fogos de habitação social da Câmara Municipal, com vista ao desenvolvimento integrado da comunidade;
3. Apresentar queixa-crime perante as autoridades judiciais e policiais relativamente aos casos de ocupação abusiva de casas municipais devolutas.
4. Proceder à atualização do valor de rendas e preços de acordo com as normas em vigor.


5. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito do Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de Novembro (Habituação);

F – Comércio e Abastecimentos

1. Executar a política municipal nos sectores de comércio e abastecimentos;
2. Estabelecer o relacionamento e representar o Município junto dos organismos da Administração Central e demais entidades públicas e privadas que intervêm naqueles sectores;
3. Gerir os Mercados Municipais e programar a sua manutenção;
4. Exercer a função fiscalizadora e de inspeção sanitária atribuída por lei ao Município;
5. Praticar os atos necessários de acordo com a legislação vigente e regulamentos municipais em matéria de mercados, feiras e venda ambulante, nomeadamente, concedendo licenças para o exercício da atividade de vendedor ambulante, respetivas renovações, e ocupações de locais em mercados e feiras;
6. Estabelecer meios de apoio ao consumidor;
7. Assegurar a verificação dos instrumentos de medição utilizados nos domínios das transações comerciais no Município;
8. Liquidar as taxas e outras receitas no âmbito dos abastecimentos e comércio;

G – Licenciamento de actividades diversas:


- 1) Decidir em matérias do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12, na atual redação e do Regulamento Municipal sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas no município da Murtosa, designadamente:
 - Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;

- 
- Licenciamento (por força do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24/3) de atividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias públicas (não previstos na alínea c) do nº 3 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12/9);
 - Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas.

2) Conceder as licenças especiais de ruído, previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal (Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do referido regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março);

3) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, e:

- Decidir em matéria de feiras retalhistas e sobre o exercício da venda ambulante, nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, na atual redação e no regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes (artº 39º/1).
- Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento dos Mercados Municipais da Murtosa e nos demais regulamentos municipais;
- Decidir nas competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços do município da Murtosa;
- Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Ocupação do Espaços Públicos e publicidade do Município de Murtosa - com exceção da ocupação da via pública respeitante a obras;

- 
- Promover a fiscalização da ocupação e utilização do espaço público;
 - Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal nos termos do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi.
 - Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico de Acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração;
 - No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito dos Decretos-Lei n.ºs 98/2018, de 27 de Novembro (exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar) e 104/2018, de 29 de Novembro (Estruturas de Atendimento ao Cidadão);

H – Cultura

1. Executar a política cultural de âmbito municipal;
2. Projetar instalações e equipamentos destinados predominantemente a atividades culturais e programar a respetiva manutenção e conservação;
3. Gerir todas as instalações e equipamentos culturais e coordenar a respetiva utilização;
4. Assegurar o levantamento, classificação, administração e divulgação do património cultural do Município;
5. Promover a elaboração de estudos de âmbito histórico, cultural e social relacionados com o município;
6. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
7. Coordenar a realização dos eventos culturais que sejam realizados pelo município;
8. Coordenar toda a atividade a ser desenvolvida pela Casa das gerações/biblioteca municipal;

9. Coordenar toda a atividade a ser desenvolvida pela Comur - museu municipal, galeria municipal, espaço arte viva, casa do pescador e estaleiro museu;

10. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal pelo DL nº 22/2019, de 30 de Janeiro (Cultura);

A presente delegação e subdelegação de poderes abrange:

a) Em relação a cada área identificada no presente despacho as seguintes competências:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
2. Executar as Opções do Plano e Orçamento aprovados;
3. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal em matéria de locação e aquisição de bens móveis e serviços;
4. Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos serviços;
6. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;

b) Em relação a todas as áreas da Câmara Municipal as seguintes competências:

1. Instruir e decidir todos os **processos de contraordenação**, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por lei à Câmara Municipal, assim como, praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial,

quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas

MAIS DELEGO, no Vereador Januário Vieira da Cunha, as competências que me estão expressamente conferidas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e que dizem respeito às tarefas que lhe foram atribuídas, sem prejuízo das funções que exerce enquanto Vice-Presidente nas minhas faltas e impedimentos:

- a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei, ou por delegação da Câmara Municipal;
- b) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos legais.

Incumbe-lhe, ainda, superintender na organização da romaria do S. Paio e substituir o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos, fazendo menção nos despachos quando tal ocorra.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Joaquim Baptista, Eng.)